



CONSELHO ESTADUAL
DO IDOSO - CEI/SP

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI/SP

Rua Guaianases, 1058 - Campos Elíseos - CEP 01204-001 - São Paulo-SP

Fone 11-3361-4222 / Fone/Fax: 11-3222-1229

cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

MOÇÃO DE REPÚDIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO PAULO SOBRE O DECRETO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA N. 9.759/2019.

O Conselho Estadual do Idoso do Estado de São Paulo, por unanimidade, vem a público manifestar o seu repúdio ao Decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019, do Governo Federal que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para Conselhos de Direitos no âmbito da administração pública federal.

Com este Decreto, ao menos 34 Conselhos de Direitos, dos quais participam a sociedade, podem ser extintos, entre eles, o CNDPI – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – pacto político maior da nossa sociedade, expressa em seu artigo 1º, parágrafo único, que *“todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição”*; além disto, no seu artigo 230 dispõe que a família, a sociedade e o Estado, aí incluída a Presidência da República, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando, inclusive, sua participação política e social.

Não por acaso, o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no seu artigo 7º, atribui aos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso o dever, indelegável, de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa assegurados na Carta Maior e na ordem jurídica.

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, no artigo 6º, dispõe que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso serão órgãos permanentes e deliberativos, competindo-lhes a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito das suas respectivas instâncias político-administrativas (artigo 7º).



CONSELHO ESTADUAL
DO IDOSO - CEI/SP

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI/SP

Rua Guaianases, 1058 - Campos Elíseos - CEP 01204-001 - São Paulo-SP

Fone 11-3361-4222 / Fone/Fax: 11-3222-1229

cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Por fim, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, citada expressamente na Lei Federal nº 13.646/2018 que estabeleceu o ano de 2018 como o *Ano de Valorização da Pessoa Idosa* e que tem por objetivo promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno exercício de todos os direitos humanos das pessoas idosas, entre eles a participação política e social. Impôs, assim, ao Estado brasileiro o dever de adotar e fortalecer *todas* as medidas legislativas, administrativas, judiciais e orçamentárias para promover a mais ampla participação da sociedade civil e de outros atores sociais, em particular da pessoa idosa, na elaboração, aplicação e controle de políticas públicas que lhes digam respeito.

Os Conselhos de Direitos são espaços de exercício da cidadania participativa. Portanto, reafirmamos o repúdio ao Decreto nº 9.759/2019 do Governo Federal que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para Colegiados que contam com participação da sociedade civil no âmbito da administração pública federal.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

VERA LUZIA DO NASCIMENTO FRITZ

Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP